

DECRETO 48040, DE 17/09/2020 - TEXTO ORIGINAL

Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na **Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020**, no **Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020**, e nas **Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020**, e **nº 5.554, de 17 de julho de 2020**,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento ao art. 1º da **Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.554, de 17 de julho de 2020**, o reconhecimento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado, nos termos do **Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020**.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2020, visando atender o estabelecido na Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 2, de 20 de dezembro de 2016.

Belo Horizonte, aos 17 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO